

Imprimir

AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

CÓPIA

Nº DA SOLICITAÇÃO: MR005000/2018

EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S A, CNPJ n. **90.976.853/0001-56**, localizado(a) à Avenida Ernesto Neugebauer, 1985, Humaitá, Porto Alegre/RS, CEP 90250-140, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). DAVID BORILLE, CPF n. 075.858.700-78 por seu Diretor, Sr(a). MARIA CECILIA DA SILVA BRUM, CPF n. 983.515.910-68

E

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 92.675.362/0001-09, localizado(a) à Avenida Érico Veríssimo - lado par, 960, edifício, Menino Deus, Porto Alegre/RS, CEP 90160-180, representado(a), neste ato, por seu Diretor, Sr(a). DIEGO MIZETTE OLIZ, CPF n. 976.799.760-15, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 11/07/2017 no município de Porto Alegre/RS;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO transmitido ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR005000/2018, na data de 31/01/2018, às 18:49.

_____, 31 de janeiro de 2018.



DAVID BORILLE
Presidente

EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S A


MARIA CECILIA DA SILVA BRUM
Diretor

EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S A


DIEGO MIZETTE OLIZ
Diretor

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

NUDPRO /SRTE-RS
46218.001631/2018-39



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR005000/2018
DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 31/01/2018 ÀS 18:49

EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S A, CNPJ n. 90.976.853/0001-56, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DAVID BORILLE e por seu Diretor, Sr(a). MARIA CECILIA DA SILVA BRUM;

E

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 92.675.362/0001-09, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). DIEGO MIZETTE OLIZ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2017 a 30 de abril de 2018 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) dos **ENGENHEIROS com abrangência territorial no RS**, com abrangência territorial em **Porto Alegre/RS**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - DANOS MATERIAIS

A TRENSURB não cobrará dos engenheiros os danos causados com quebra de materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios, salvo quando comprovada existência de dolo.

CLÁUSULA QUARTA - DESCONTO EM FOLHA

A TRENSURB concorda em proceder o desconto em folha de pagamento de seus empregados de acordo com a legislação vigente.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA QUINTA - PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE EMPREGOS, FUNÇÕES E SALÁRIOS

A TRENSURB compromete-se a continuar os estudos relativos a revisão e atualização do PCEFS – Plano de Classificação de Empregados, Funções e Salários, visando o aperfeiçoamento do mesmo.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA SEXTA - DECIMO TERCEIRO SALARIO

A TRENSURB pagará o décimo terceiro salário aos seus empregados em, no máximo, duas parcelas. A data limite para o pagamento da primeira parcela é 31/07 (trinta e um de julho) e da segunda parcela 20/12 (vinte de dezembro).

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL NOTURNO

A TRENSURB pagará o trabalho noturno definido na legislação trabalhista com adicional de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo único: Na forma da disposição prevista na Cláusula Sexagésima, os empregados admitidos a partir de 3 de outubro de 1996 (data do início da vigência da Resolução nº 9 CE) perceberão adicional noturno de 20%(vinte por cento).

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL PERICULOSIDADE

A TRENSURB pagará adicional de periculosidade aos empregados que tiverem laudos favoráveis a este adicional, em consonância com a legislação em vigor.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA NONA - TRANSPORTE GRATUITO

A TRENSURB fornecerá transporte gratuito aos seus empregados que, por necessidade do serviço, tiverem que ultrapassar, iniciar ou encerrar sua jornada de trabalho além do horário de circulação de trens.

CLÁUSULA DÉCIMA - TRANSPORTE GRATUITO APOSENTADOS

A TRENSURB fornecerá passe livre aos Engenheiros aposentados, quando se utilizarem do trem.

Parágrafo único: Para exercer o direito ao passe livre o aposentado deverá estar cadastrado no sistema de bilhetagem eletrônica da TRENSURB e estar de posse do seu cartão.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ASSISTENCIA ODONTOLOGICA

A TRENSURB compromete-se a manter o sistema de atendimento odontológico, adotando medidas que otimizem o serviço prestado.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PLANO DE SAUDE

